

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDSAÚDE/ES, Entidade Sindical de primeiro grau representante da categoria profissional dos todos os trabalhadores (as) e servidores (as) que atuam na área da saúde, vinculado ao Estado do Espírito Santo e aos seus municípios, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de vigilância Ambiental, Auxiliar de Vigilância Ambiental, Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Combate à Dengue e trabalhadores (as) dos consórcios intermunicipais de saúde, bem como, os(as) trabalhadores(as) vinculados às Organizações Sociais - OS, Organização da Sociedade de Interesse Público - OSCIPS e Organizações Não Governamentais - ONGs que atuam em Unidades Públicas da Saúde Estaduais e Municipais, ou em qualquer forma de terceirização de serviços da saúde no serviço público de todo o Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 28.540.565/0001-80, com endereço na Avenida Princesa Isabel, nº: 599 Edifícios Março, 8º andar, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010-360, neste ato representado pela sua Presidenta, Geiza Pinheiro Quaresma, e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE – INOVA CAPIXABA**, com sede na Rua Castelo Branco, 1970, Olaria, Vila Velha, ES, CEP: 29.100-590, inscrito no CNPJ sob o nº.36.901.264/0001-63, neste ato representado pelo Diretor Geral Rafael Amorim Ricardo, com respaldo na livre negociação assegurada na Constituição da República, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2026, sendo a data-base em 1º de Maio.

Parágrafo Primeiro – Fica garantido a revisão das cláusulas econômicas anualmente, com antecedência mínima de sessenta dias da data base.

Parágrafo Segundo – Conforme acordado em reuniões, fica garantido o reajuste mínimo da inflação salarial do período baseado no INPC, para o início das negociações de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores (as) que atuam na área da saúde vinculados à **Fundação Estadual de Inovação em Saúde – INOVA CAPIXABA**, em especial, as funções constantes da tabela prevista da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica pactuado, por este Instrumento coletivo que o pagamento do piso salarial por função estabelecida nas tabelas de salário/mês, respeitadas as áreas de atuação discriminadas, com acréscimo de 4,5% para o período de 1º de dezembro 2024 a 30 de Abril de 2025, sendo iguais na tabela os valores para os cargos de enfermeiros e técnicos de enfermagem ao piso estabelecido pela Lei 14.434/2022.

Parágrafo Primeiro - Todos os pagamentos aos trabalhadores (as) deverão ser realizadas durante a expediente bancário, no prazo legal.

Parágrafo Segundo - Quando o valor do cargo não alcançar o valor do salário mínimo vigente, o mesmo será equiparado de forma imediata.

CARGO	CARGA HORÁRIA MENSAL	SALÁRIO MAIO/2024	SALÁRIO DEZEMBRO/2024 4,5%
ANALISTA	220H	R\$ 3.213,23	R\$ 3.357,83
ANALISTA	180H	R\$ 2.629,01	R\$ 2.747,32
ANALISTA CLÍNICO	220H	R\$ 4.388,56	R\$ 4.586,05
ANALISTA CLÍNICO	180H	R\$ 3.590,54	R\$ 3.752,11
ANALISTA DE ENGENHARIA	220H	R\$ 4.388,56	R\$ 4.586,05
ANALISTA DE MANUTENÇÃO	220H	R\$ 4.388,56	R\$ 4.586,05
ARTÍFICE	180H	R\$ 1.810,85	R\$ 1.892,34
ARTÍFICE	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	220H	R\$ 2.278,31	R\$ 2.380,83
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - HOSPITALAR	220H	R\$ 2.278,31	R\$ 2.380,83
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - HOSPITALAR	180H	R\$ 1.864,08	R\$ 1.947,96
ASSISTENTE DE FARMÁCIA	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21
ASSISTENTE DE FARMÁCIA	180H	R\$ 1.810,85	R\$ 1.892,34
ASSISTENTE SOCIAL	150H	R\$ 2.991,74	R\$ 3.126,37
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	220H	R\$ 1.869,84	R\$ 1.953,98
AUXILIAR DE FARMÁCIA	220H	R\$ 2.065,73	R\$ 2.158,69
AUXILIAR DE FARMÁCIA	180H	R\$ 1.690,65	R\$ 1.766,73
AUXILIAR DE HIGIENE E LIMPEZA	180H	R\$ 1.412,00	R\$ 1.475,54
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	220H	R\$ 1.869,84	R\$ 1.953,98
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	180H	R\$ 1.530,38	R\$ 1.599,25
CAMAREIRA	180H	R\$ 1.412,00	R\$ 1.475,54
COPEIRO	180H	R\$ 1.529,86	R\$ 1.598,70
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	100H	R\$ 4.618,95	R\$ 4.826,80
ENGENHEIRO MECÂNICO	100H	R\$ 4.618,95	R\$ 4.826,80
FARMACÊUTICO	220H	R\$ 4.388,56	R\$ 4.586,05
FARMACÊUTICO	180H	R\$ 3.590,54	R\$ 3.752,11
FISIOTERAPEUTA HOSPITALAR	150H	R\$ 2.991,74	R\$ 3.126,37
FONOAUDIÓLOGO	150H	R\$ 2.991,74	R\$ 3.126,37
MÉDICO I	120H	R\$ 9.616,32	R\$ 10.049,05
MÉDICO	100H	R\$ 8.013,60	R\$ 8.374,21
MÉDICO	200H	R\$ 16.027,20	R\$ 16.748,42
MÉDICO DO TRABALHO	100H	R\$ 8.013,60	R\$ 8.374,21
MOTORISTA	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21
MOTORISTA	180H	R\$ 1.810,85	R\$ 1.892,34
NUTRICIONISTA	220H	R\$ 4.388,56	R\$ 4.586,05
NUTRICIONISTA	180H	R\$ 3.590,54	R\$ 3.752,11
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21
PEDREIRO	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21
PINTOR	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21

PORTEIRO	220H	R\$ 1.712,91	R\$ 1.789,99
PSICÓLOGO	220H	R\$ 4.388,56	R\$ 4.586,05
PSICÓLOGO	150H	R\$ 2.991,74	R\$ 3.126,37
RECEPCIONISTA	220H	R\$ 1.712,91	R\$ 1.789,99
RECEPCIONISTA	180H	R\$ 1.412,00	R\$ 1.475,54
TÉC. DE MANUTENÇÃO EM EQUIP. MÉDICOS	180H	R\$ 2.497,56	R\$ 2.609,95
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO	180H	R\$ 1.810,85	R\$ 1.892,34
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	180H	R\$ 1.810,85	R\$ 1.892,34
TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	180H	R\$ 1.810,85	R\$ 1.892,34
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	120H	R\$ 2.111,06	R\$ 2.206,06
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	220H	R\$ 3.213,23	R\$ 3.357,83
ELETRICISTA	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 2.312,21
PISO ENFERMAGEM			
ENFERMEIRO	150H	R\$ 2.991,74	R\$ 3.238,64
ENFERMEIRO	220H	R\$ 4.388,56	R\$ 4.750,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	180H	R\$ 1.810,85	R\$ 2.720,45
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	220H	R\$ 2.212,64	R\$ 3.325,00

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A INOVA CAPIXABA fornecerá cartão alimentação aos seus funcionários no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro - A iNOVA CAPIXABA fornecerá refeições que atendam as necessidades alimentares dos (as) empregados (as) lotados nas unidades hospitalares.

Parágrafo Segundo - Quando fornecido refeições aos empregados (as), a cobrança não poderá exceder o limite de R\$ 7,00 (sete reais).

Parágrafo Terceiro - Para as jornadas de trabalho de 12 (doze) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para refeição ou descanso, de pelo menos 01 (uma) hora já incluído na jornada normal, conforme previsto nas normas regulamentadoras, expedidas pelo MTE.

Parágrafo Quarto - O benefício, ora ajustado, jamais será considerado salário *in natura* e não integrará salário em hipótese alguma.

Parágrafo Quinto - Os trabalhadores em licença maternidade farão jus ao recebimento do referido benefício, no período em que perdurar seu afastamento;

Parágrafo Sexto - O valor retroativo a maio de 2024 referente à diferença do cartão alimentação pactuado no caput desta cláusula será pago em parcela única no dia 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo Sétimo - Será concedido bônus no cartão alimentação para os

empregados ativos da iNOVA Capixaba conforme tempo de serviço a ser pago em parcela única em 20 de dezembro de 2024 na proporção a seguir:

- R\$500,00 (quinhentos reais) para os empregados com até 03 (três) meses completos de tempo de serviço na data da assinatura deste ACT;
- R\$1.000,00 (um mil reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses de tempo de serviço na data da assinatura deste ACT.
- Os empregados desligados entre os meses de maio e novembro de 2024 receberão como indenização no cartão alimentação, até o final de janeiro de 2025:

a) o proporcional referente ao aumento do tíquete alimentação, sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada mês trabalhado entre os meses de maio e novembro de 2024;

b) o proporcional referente ao reajuste sendo R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por cada mês trabalhado entre os meses de maio e novembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os empregados (as) da iNOVA CAPIXABA receberão seus salários por meio de depósito em conta corrente ou conta salário nominal e o auxílio alimentação até o 5º (quinto) dia útil subsequente de cada mês.

Parágrafo Único. O pagamento dos salários e/ou auxílio alimentação efetuados fora do prazo estabelecido neste ACT serão penalizadas com as sanções previstas deste ACT.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O 13º. salário será pago conforme determina a Lei, sendo facultado o pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) quando da concessão ou do retorno das férias, desde que solicitado pelo empregado dentro do prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será assegurado a todo empregado diarista um descanso semanal remunerado (DSR) de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, uma vez cada semana, entendida esta com o período compreendido entre segunda- feira e domingo.

Parágrafo Primeiro - O trabalho aos domingos ou feriados, somente para os diaristas, quando não compensados por outro dia de repouso, será pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

A Fundação poderá praticar o banco de horas, previsto no Artigo 611-A da CLT com prazo máximo de compensação das horas de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Na rescisão do contrato de trabalho será quitado sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário base na data da rescisão.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da rescisão contratual, se o empregado estiver devendo horas, em face de impossibilidade de compensação, o empregador poderá descontar tais horas nas verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro - Não será admitido lançamento no banco de horas de créditos decorrentes de trabalho em dobra emergencial ou convocação eventual de empregados em regimes de plantão na escala 12x36 ou 12x60.

Parágrafo Quarto - A proibição de dobra ou convocação eventual de plantão na escala especial não será aplicável aos casos definidos nesta cláusula quando houver justificativa fundada em eventos decorrentes de imprevisibilidades ou força maior, tais como, mas não limitados a paralisação de trânsito, eventos da natureza que gere dificuldades coletivas de locomoção ou falta não justificada do plantonista.

CLÁUSULA NONA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas extraordinárias somente serão realizadas de comum acordo entre as partes e, em casos excepcionais, poderão ser exigidas em razão da necessidade da continuidade do trabalho por motivo de força maior e, neste caso, poderá a jornada de trabalho normal ser estendida até a substituição do empregado por outro, sendo as horas excedentes remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo das horas extraordinárias prestadas será levado em consideração o valor do salário do empregado dividido pelas horas mensais contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FOLGA DO 16º PLANTÃO E DO CONTROLE DA JORNADA

Farão jus ao benefício de compensação por plantões os trabalhadores (as) submetidos ao regime de escala de trabalho de 12h. X 36h. (doze horas de atividade com 36 horas de descanso), que trabalharem por 16 (dezesesseis) plantões completos nos meses de 31 (trinta e um) dias, será assegurada 01 folga no mês seguinte, de forma a compensar o plantão extra realizado.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do plantonista o adequado registro de ponto, sendo obrigatório o registro de sua entrada e saída, facultando-se o registro de descanso e alimentação. A ausência de registro do intervalo intrajornada não implicará em reconhecimento de trabalho em horas extras pelo intervalo não anotado ou reconhecimento de intervalo intrajornada não usufruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FOLGA DE ANIVERSÁRIO

A iNOVA Capixaba concederá a todos os seus empregados um dia de folga no mês do seu aniversário, previamente acordado com seu superior imediato, mesmo que no dia do aniversário não esteja de plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL CONTÍNUA DE TRABALHO - (TURNO FIXO)- 12X36 E 12X60

Em conformidade com o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 59-A da CLT, as Empresas poderão implementar "plantões" de 12 (doze) horas diárias de trabalho, denominada "escala 12x36 e 12x60", contendo no mínimo 1 (uma hora) e no máximo 2 (duas) horas de intervalo, seguindo de 36 (trinta e seis) ou 60 (sessenta) horas de descanso, de acordo com o período de descanso.

Parágrafo Primeiro - Para fins de apuração do valor da hora trabalhada, aqueles que trabalharem nesta escala especial, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Segundo - O aviso prévio concedido aos empregados que trabalharem nesta escala especial será cumprido com redução de 2 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela liberação nos últimos 7 (sete) dias corridos do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro - Por estarem devidamente compensados com folgas de 36 ou 60 horas de descanso prevista nesta escala especial, aos domingos trabalhados nessa escala não serão remunerados com adicional de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Quarto - Se a Fundação optar em conceder intervalo de descanso de duas horas poderão fazer o fracionamento em dois intervalos de uma hora.

Parágrafo Quinto - Para os cargos de fisioterapeutas poderá ser adotada a escala 12x60h em regime de compensação semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREFERÊNCIA PARA FÉRIAS

A iNOVA CAPIXABA preferencialmente concederá férias de seus empregados estudantes e aos empregados com filhos / dependentes menores de 18 (dezoito) anos, estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino oficial, prioritariamente, em período que coincida com período de férias escolares, desde que não inviabilize o regular funcionamento da unidade hospitalar. O referido benefício deverá ser solicitado pelo empregado à iNOVA CAPIXABA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por escrito e a solicitação deverá estar acompanhada da comprovação de efetiva matrícula naquele período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, terá direito à igual remuneração do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que por um período superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TROCA DE PLANTÕES

Será permitida a troca de plantões entre os empregados de mesma função,

desde que precedida de comunicação por escrito e anuência da gerência, limitada a 03 (três) trocas mensais por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho, excluídos os treinamentos e as capacitações, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de horas extras, ou folga compensatória.

Parágrafo Primeiro - Aos treinamentos compulsórios, fora do expediente de trabalho, serão computados como hora extra.

Parágrafo Segundo - Aos trabalhadores cedidos da SESA para a INOVA fica garantido em caso de atividades fora a jornada normal a compensação das referidas horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre 22h00min. (vinte e duas horas) até a saída as 5h do dia seguinte cuja a remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo Único - A INOVA CAPIXABA fica obrigada a considerar a duração da hora noturna como sendo de 52 min. 30seg. (cinquenta e dois minutos e 30 segundos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do trabalho, fica assegurado a percepção de adicional de 40% (quarenta por cento) ou 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo.

Parágrafo Primeiro - A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão às normas técnicas vigentes e a portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

Parágrafo Segundo - O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluído os repousos.

Parágrafo Terceiro - Fica garantido aos trabalhadores da Hemodinâmica o pagamento de periculosidade, conforme previsto na Portaria nº 3.393/87 e item 1 da Portaria nº 518/2003, ambas do Ministério do Trabalho em grau máximo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ISONOMIA DE TRATAMENTO

Fica garantida a isonomia de tratamento salarial e de jornada de trabalho entre os cargos de atribuições iguais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado espaço no quadro de avisos nas unidades hospitalares da Fundação para o SINDSAÚDE/ES para comunicados de interesse dos empregados(as) vedado os de conteúdo de cunho ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES DO SINDICATO

A INOVA CAPIXABA se compromete a liberar do ponto os (as) trabalhadores(as) quando solicitados pelo Sindicato com 72 horas de antecedência para participarem de debates, plenárias e assembleias da categoria, sem prejuízo do funcionamento do serviço e com autorização prévia da direção hospitalar, por escrito, com posterior apresentação de certificado ou declaração de participação.

Parágrafo Único - O SINDSAÚDE-ES em sua organização local organizará as devidas liberações junto à direção da Unidade para que os setores não fiquem prejudicados.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Fica pactuado, conforme aprovado em Assembleia Geral, que será descontado mensalmente de cada trabalhador (a), a partir do mês subsequente à assinatura do ACT, o percentual de 0,5% (meio por cento) limitado a R\$50,00 (cinquenta reais) de forma mensal, sendo esses valores integralmente repassados ao SINDSAÚDE/ES durante a vigência do referido acordo.

Parágrafo Primeiro - Estes valores deverão ser repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do efetivo desconto, e constar de relatório mensal, constando relação nominal e salarial dos empregados, e enviado por correio eletrônico ou impresso, juntamente com o comprovante do pagamento, sempre que solicitado pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à quota negociada autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal e com termo pelo trabalhador, a ser entregue na sede do SINDSAÚDE/ES, **no período de 10 dias após assinatura deste ACT. Nas unidades do interior do estado do ES, o termo de manifestação contrária do trabalhador deverá ser entregue em local a ser divulgado pelo SINDSAÚDE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

A INOVA CAPIXABA assegurará estabilidade no emprego do (a) delegado(a) sindical, durante seu mandato, desde que eleito em Assembleia Geral da categoria laboral, sendo facultado à INOVA CAPIXABA verificar junto ao SINDSAÚDE/ES o resultado do pleito e tendo como base no art. 29 do Estatuto Social do Sindsaúde/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

Independente da cláusula anterior, fica assegurada a licença remunerada do Delegado Sindical para participação em atividades da Entidade Sindical profissional (participação de reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pela Entidade Sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

É garantido o acesso dos dirigentes sindicais e dos delegados(as) sindicais aos locais de trabalho, para desempenho de suas funções, em qualquer das unidades hospitalares gerenciadas pela INOVA CAPIXABA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o(a) trabalhador(a) que for demitido(a) e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Os trabalhadores da Fundação serão dispensados prioritariamente por meio de aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A INOVA CAPIXABA deverá contratar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias seguro de vida para seus trabalhadores (as), cobertura de seguro de vida, subsidiado pelo empregador, com as seguintes coberturas mínimas: Morte R\$10.000,00 (dez mil reais); Morte acidental R\$20.000,00 (vinte mil reais); Invalidez Permanente decorrente de acidente R\$10.000,00 (dez mil reais); Invalidez Funcional permanente total por doença R\$10.000,00 (dez mil reais); Auxílio Funeral R\$ 2.000,00 (dois mil reais); com inclusão automática em caso de falecimento de filhos, cônjuge, pai e mãe no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) e no caso de nascimento de filhos com doença congênita no valor mínimo de R\$600,00 (seiscentos reais) e disponibilizar assistência / orientação psicológica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais no SINDSAÚDE/ ES não será colocado óbice à instalação de uma urna no interior da INOVA CAPIXABA, desde que, requerido pelo SINDSAÚDE / ES, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias e, instalada em local previamente autorizado, com acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EMPREGADA GESTANTE

Será concedida licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Primeiro - A licença poderá ser concedida a partir do primeiro

dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

Parágrafo Segundo - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia de alta da criança.

Parágrafo Terceiro - No caso de natimorto, decorridos quinze dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Parágrafo Quarto - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial ou particular, a funcionária terá direito a quinze dias de licença.

Parágrafo Quinto - Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a funcionária lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos, de meia hora cada.

Parágrafo Sexto - A funcionária lactante deverá submeter-se mensalmente a inspeção médica oficial, para fins de obtenção do competente laudo médico pericial relativo ao aleitamento.

Parágrafo Sétimo - À funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de menor será concedido 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade é concedida ao trabalhador e/ ou Servidor público pelo nascimento ou adoção de filhos, pelo período de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do nascimento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de óbito da gestante, no parto, o pai servidor público, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 (cento e oitenta) dias para cuidar do filho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA NOJO

Fará jus ao benefício da licença Nojo que é o afastamento temporário do trabalho em decorrência do falecimento de familiares próximos: Pais (padrasto, madrasta); filhos ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; cônjuge; avós e netos; genro; nora - 07 dias consecutivos, a contar da data do falecimento.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA GALA

Fica garantido o direito a licença remunerada em razão do casamento do trabalhador por (7) sete dias, a contar da data de registro em cartório da união ou cerimônia devidamente registrada.

Parágrafo único - Para evitar a desconcontinuidade dos serviços, essa licença deverá ser informada a chefia imediata oficialmente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e comprovada no retorno imediato ao trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO-

Fica garantido o recebimento sem prejuízo nos vencimentos os documentos conforme segue:

Parágrafo Primeiro - Declaração de Comparecimento Hospitalar ou Ambulatorial: As declarações de comparecimento a uma Unidade de Saúde ou unidade correlata serão válidas para abonar as horas de afastamento do trabalhador, somadas ao intervalo de deslocamento da unidade até o local de trabalho e vice e versa. Tal declaração deverá ser preenchida com o CRM de quem o atendeu e nome da Unidade Hospitalar. Não podendo ser contabilizado como falta ou necessidade de reposição desse período.

Paragrafo Segundo - Atestado de Acompanhante: O atestado de acompanhante em unidade hospitalar ou ambulatorial será aceito quando comprovado tratar-se de filhos menores, dependentes ou com deficiência, cônjuge e seus ascendentes maiores de 60 anos ou com deficiência e deverá ser apresentado até 24 horas após seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Para acompanhamento de filhos (as) maiores de 18 anos ou cônjuge é necessário relatório/ declaração do médico, relatando a necessidade de acompanhamento. O mesmo deverá conter assinatura e CRM do médico/Hospital solicitante.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES Os trabalhadores da Fundação iNOVA e os cedidos da SESA farão jus ao recebimento de 02 pares de uniforme anual, sendo obrigatória sua utilização no local de trabalho e entrega no encerramento do seu contrato de trabalho. Ficando a entrega de forma anual, em Abril de 2025.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CALENDÁRIO ANUAL (INOVA)

A iNOVA Capixaba, PUBLICARÁ o calendário anual de feriados e dias pontes, observando-se as especificidades dos municípios onde estão localizadas as unidades hospitalares gerenciadas pela Fundação iNOVA.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com indenização equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente a época da infração, por trabalhador atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

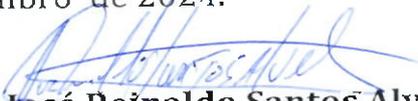
Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula, a notificar, por escrito, o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 10 (dez dias), a contar da data de notificação, para que o mesmo adote providências necessárias, objetivando a sua regularização, não sendo

atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no “caput” da presente cláusula.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

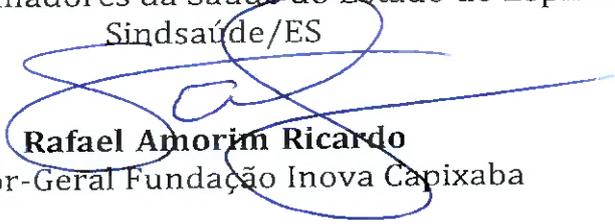
As controvérsias resultantes da aplicação às normas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região – Foro de Vitória/ES, por estarem assim justas e acordadas e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória ES, 09 de dezembro de 2024.



José Reinaldo Santos Alves

Sindicato dos Trabalhadores da Saúde do Estado do Espírito Santo -
Sindsaúde/ES



Rafael Amorim Ricardo

Diretor-Geral Fundação Inova Capixaba